TC nº 72-002.872.07-80

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Serviços e atividades voltadas para a formação e capacitação profissional, através de oficinas de transformação de materiais recicláveis em arte. Relevada a ausência do Anexo II, após regularização com a lavratura do termo de aditamento. ACOLHIDO excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.874.07-05 e 72-002.872.07-80.

302ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 09/06/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelo voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA, proferido em separado, votando para efeito de desempate o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 29, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, julgar regular, em caráter excepcional, o Convênio 343/SAS/2003 e o Termo Aditivo 001/2004, relevando as falhas constatadas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o ajuste.

DECIDEM, outrossim, por maioria, pelos mesmos votos, determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades constatadas no processo analisado.

Vencido o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator que, nos termos de seu relatório e voto, julgou irregulares o convênio e seu termo de aditamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, acolher os efeitos financeiros produzidos, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator o fez em caráter excepcional.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, em atenção ao solicitado à folha 137 dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir a Decisão, nos termos do artigo 136, § 7º, combinado com o artigo 187, ambos do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.874.07-05.